

MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Proc. 5574
Folhas 1
(a) 9

AQUISICAO

5574-3/2021

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:

Requerente: SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS

Endereço :

Bairro:

Município:

268849

CPF/CNPJ :

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME : _____

CPF : _____ RG : _____ TELEFONE : _____

ENDEREÇO : _____

Súmula:

SOLIC. Nº 2791/2021 - AQUISIÇÃO DE LONA A SER INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO), INFORMATIVO A POPULAÇÃO REFERENTE A VACINAÇÃO COVID-19.

P. 28391

CD 1278

AF - 2634

Data de Abertura do Processo:

18/06/2021 13:58:00

SMA - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

5574-3/2021

Vol:

Processos Apensos:

Márcia Regina Quinalli Braggiato

Bolz 21083

**MUNICÍPIO DE AMPARO**

Solicitação de Compras

Proc. 5574
Folhas 2
(a) 5

16/06/2021

Número: 2791/2021

Tipo: Compra/Serviços

Órgão : 2 Município de Amparo
U. Orcamentária : 13 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Executora : 13.1 GABINETE DO SECRETÁRIO
Centro de Custo : 11.79 SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS
Proj / Ativ : 2021 2214 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19 SMS
E. Despesa : 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Convênio : 05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Reduzido : 382 Reserva e Data: Programa: ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
Local Entrega : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP: 13900-400

Finalidade : AQUISIÇÃO DE LONA A SER INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO),
INFORMATIVO A POPULAÇÃO REFERENTE A VACINAÇÃO COVID-19.

Observação :

Grupo : MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS

Código	Descrição / Especificação	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor
1 10618	LONA MEDIDAS APROXIMADAS DA LONA: 373x249 SERÁ INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO) A ARTE SER CEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA		PÇ	1,0000	0,00000

Total Estimado: 0,00

5/312.0024
30.44
R.2523

Requisitante
Rosana A. B. A. B. Bueno
Diretora de Departamento
DATA: 16/06/2021 00:00

Aprovação do(a) Secretário(a)
Gracielle Cristina dos Santos Bertolini
Secretária Municipal de Saúde
DATA: 16/06/2021 00:00

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS: A PREVISÃO DE COMPRAS DE QUALQUER MATERIAL É DE 15 DIAS DO RECEBIMENTO DA MESMA, EXCETO QUALQUER MODALIDADE DE LICITAÇÃO

USO DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Daiane R. Carvalho
Diretora do Departamento de
Suprimentos

RECEBIMENTO: 13 06 2021

Proc.	5574
Folhas	3
(a)	8



Luis Gustavo de Miranda Botinha Xavier da Silva

CNPJ: 13.013.223/0001-35

Fone: (19) 3839-5576

Cel: (19) 9 9817-8670

Avenida Francisco Prestes Maia nº880 - Centro - Amparo - SP

Cotação Comunicação Visual
Cliente: Prefeitura Municipal de Amparo

Data 15/06/2021

1 lona de 373x249 Total R\$ 450,00

Gustavo Botinha



André de Souza Martins Impressões
CNPJ: 15.704.071/0001-42

Proc.	3374
Folhas	4
(a)	5

Cotação Material Gráfico

Cliente: Prefeitura Municipal de Amparo

Data 15/06/2021

1 lona de 373x249 Total R\$ 538,00


asm
IMPRESSÕES

Rua das Sibipirunas, 157
Bela Vista - Socorro SP
(19) 99904-4073

KARINA ARTES GRÁFICAS

CNPJ: 25.347.997/0001-81

CARINA MARIA FERREIRA 39059550838

FONE: (19) 3839-5576

CEL: (19) 9 9817-8670

Rua: AV AYRTON SENNA DA SILVA nº745 - JARDIM SAO DIMAS - AMPARO - SP

Proc.	5574
Folhas	5
(a)	5

Cotação Material Gráfico
Cliente: Prefeitura Municipal de Amparo

Data 15/06/2021

1 lona de 373x249 Total R\$ 550,00

Entrega em 15 dias uteis
Pagamento 30 dias da Nota Fiscal

Carina Maria Ferreira

Carina Ferreira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.704.071/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2012
NOME EMPRESARIAL ANDRE DE SOUZA MARTINS IMPRESSOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASM IMPRESSOES, GRAPH E TECH		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CEE.GOLO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (19) 3895-1472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 08:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.347.997/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2016
NOME EMPRESARIAL CARINA MARIA FERREIRA 39059550838		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KARINA ARTES GRAFICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AYRTON SENNA DA SILVA	NÚMERO 745	COMPLEMENTO *****
CEP 13.905-612	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO DIMAS	MUNICÍPIO AMPARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 9783-8132
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 08:35:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.013.223/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2010
NOME EMPRESARIAL LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUSTAVO BOTINHA ARTES GRAFICAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário (Dispensada *) 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Dispensada *) 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos (Dispensada *) 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV FRANCISCO PRESTES MAIA	NÚMERO 880	COMPLEMENTO *****
CEP 13.900-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AMPARO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOBOTINHAARTESGRAFICAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3807-6863
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2021 às 08:34:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - 21083

5574 / 2021

03 ORÇAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE

- 1 - ANDRE DE SOUZA MARTINS IMPRESSOES 19 999044073
- 2 - CARINA MARIA FERREIRA 39059550838
- 3 - LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA 19 3808-1168

Item	Quant.	Un.	Material	Freq.	Período.	1	2	3	4	5	6	Média Unit.	Média Total
1	1	PÇ	LONA / Código: 10618			Valor Unit. 538,00000	Valor Unit. 550,00000	Valor Unit. 450,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	Valor Unit. 0,00000	512,66667	512,66667
Total:						538,00	550,00	450,00	0,00	0,00	0,00	512,67	512,67

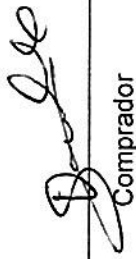


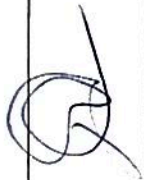


Protocolo de Balizamento: 21083

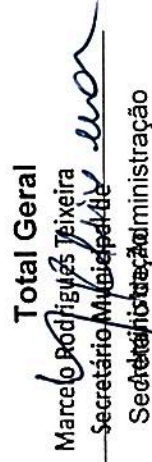
Item	DESCRIÇÃO	CODIGO	UNIDADE	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	TOTAL
1	LONA	10618	PEÇA		1	450,00000	450,00000

Proponente: LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA


Comprador


Dalane R. Carvalho
Diretora do Departamento de Suprimentos

Departamento de Suprimentos


Marcelo Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Valor Total 450,00

Total Geral 450,00



**Nota de Reserva**
21 Junho 2021

2573/2021

Orgão 13 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO
Programa 61 / ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID-19
Proj / Ativ. 2214 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL CORONAVÍRUS - COVID-19
Natureza Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-elemento de 44 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS
Item de Despesa 00 - NÃO INFORMADO
Ficha 382 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.05.0000000
Fonte 5-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Aplicação 3120034-FEDERAL - EMERG. DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19 - CENTROS DE ATENDIMENTO - PORT. MS
Nº 361/21 E 650/21

Valor da Reserva 450,00

QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

Histórico da Reserva:

Tendo em vista a segregação de funções departamentais, a Contabilidade solicita ao Departamento de Suprimentos as revisões e assinaturas pertinentes, anteriormente a solicitação de Reserva Orçamentária, quanto a adequação da estimativa de preço e valor de mercado do objeto e a consonância da modalidade licitatória, ambos em atendimento a Lei 8.666/1993 e ao Decreto 9.412/2018.

Produto/Serviço: AQUISIÇÃO DE LONA A SER INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO), INFORMATIVO A POPULAÇÃO REFERENTE A VACINAÇÃO COVID-19.

Fonte/ Cód. Aplicação: 5/312.0034

Ficha: 382

Elemento: 30.44

Classe: 27

Tipo: OR

Projeto -
Dotação Orçamentária 382 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.05.0000000
Saldo Anterior da Dotação 70.473,84
Valor desta Reserva 450,00
Valor Desbloqueado/Cancel 0,00
Saldo da Reserva 450,00
Saldo Atual da Dotação 70.023,84

Licitação /
Processo /
Solicitação 2791/2021
Emitente ROLIVEIRA
Responsável ROLIVEIRA

Relação Programação Mensal

Mês	Valor	Complemento	Desbloqueio	Saldo
Junho	450,00	0,00	0,00	450,00

7182

Mariana P. G. R. L. Alves
CRC SP - 326306/O-7
Contador (a)

Gabriel Laercio de Lima
CRC SP - 333162/O-5
Contador (a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Proc.	5574
Folhas	12
(a)	2

CERTIDÃO Nº: 9779890

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/06/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA, CNPJ: 13.013.223/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

PEDIDO Nº:

0049222234



TJS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.013.223/0001-35

Certidão nº: 19367481/2021

Expedição: 22/06/2021, às 13:51:49

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.013.223/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 Voltar

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.013.223/0001-35

Razão Social: LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER D

Endereço: AV FRANCISCO PRESTES MAIA N 880 / CENTRO / AMPARO / SP / 13900-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 11/08/2021

Certificação Número: 2021041402435954465345

Informação obtida em 22/06/2021 13:50:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc.	5574
Folhas	15
Assinatura	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA
CNPJ: 13.013.223/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:00 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **C228.3376.8B64.5778**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 13.013.223

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 30017199

Data e hora da emissão 22/06/2021 17:19:55

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Proc.	5574
Folhas	16
(a)	8

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que não foram localizados, até a presente data, débitos relativos a Tributos Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, Inscrição Municipal nº 015.989, em nome de **LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA**, CPF/CNPJ: 13.013.223/0001-35, situado na **FRANCISCO PRESTES MAIA, 880 , CENTRO - Amparo - SP, CEP: 13900-200.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Amparo - SP inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos abrangidos por esta certidão.

Certidão válida até: 23/08/2021 de acordo com o parágrafo único, do artigo 253, da Lei 2349/98 (Código Tributário Municipal).

Amparo, 24 de junho de 2021



Diego Henrique Marinho
Diretor do Departamento de Arrecadação - SMFO

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Amparo, 23 de junho de 2021

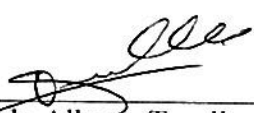
A

Assessoria Técnico-Jurídico

Encaminhamos o Processo nº 5574/2021, visando a aquisição de lona a ser instalada no centro esportivo do trabalhador (bolão) informativo a população referente a vacinação COVID-19, por Dispensa de Licitação, nos termos do Inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93, para análise e Parecer Jurídico do Processo, com fundamento na Medida Provisória nº 1.047, de 2021.

Devendo os autos retornar ao Departamento de Suprimentos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Ricardo Alberto Turolla
Departamento de Suprimentos

Recbi 24/06/22 a 9h08

Edmur C

Edmur Candelaria Filho
Procurador Geral do Município



PARECER JURÍDICO Nº 479/2021 – ATJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5574-3/2021

AQUISIÇÃO DE LONA A SER INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO), INFORMATIVO À POPULAÇÃO REFERENTE À VACINAÇÃO COVID-19 – JUSTIFICATIVA BASEADA NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer jurídico, acerca da aquisição de lona a ser instalada no Centro Esportivo do Trabalhador (Bolão), informativo à população referente à vacinação COVID-19, por meio de Dispensa de licitação.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.



5574
21
T

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado nos autos, foi realizada pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, condensada na forma da planilha de fls. 09/10, chegando-se ao valor médio estimado de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada – devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Além disso, o caso em questão se amolda nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº. 1.047 de 03 de maio de 2021, senão vejamos:



5574
22
T

"Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de COVID-19; (destaquei)

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

Observa-se acostados aos autos: Propostas de Preços (fls. 03 a 05), Comprovante de CNPJ (fls. 06 a 08), Quadro Comparativo de Preços (fls. 09/10), Nota de Reserva (fls. 11), Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 12 a 17).

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade da presente aquisição.** Repise-se que a esta Assessoria cabe analisar apenas questões jurídicas, sendo o parecer jurídico meramente opinativo, **e que a tomada de decisões fica a cargo exclusivamente da Secretaria solicitante.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amparo, 24 de junho de 2021.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO
OAB/SP 354.915

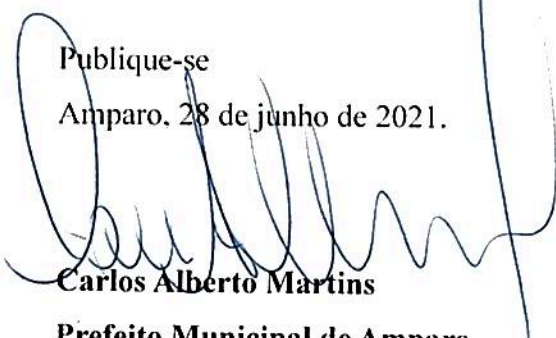


5574
23
T

TERMO DE RATIFICAÇÃO

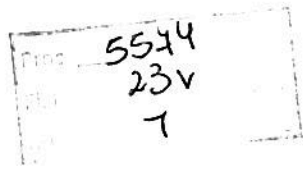
RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, atendidos os requisitos do inciso II, do artigo 24 do mesmo diploma legal e Medida Provisória nº 1047/2021 a **DISPENSA** de licitação para contratação da empresa **LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA, CNPJ Nº 13.013.223/0001-35**, para aquisição de LONA para cobertura a ser instalada no Centro Esportivo do Trabalhador para atender a população na vacinação COVID-19 no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Publique-se
Amparo, 28 de junho de 2021.



Carlos Alberto Martins

Prefeito Municipal de Amparo

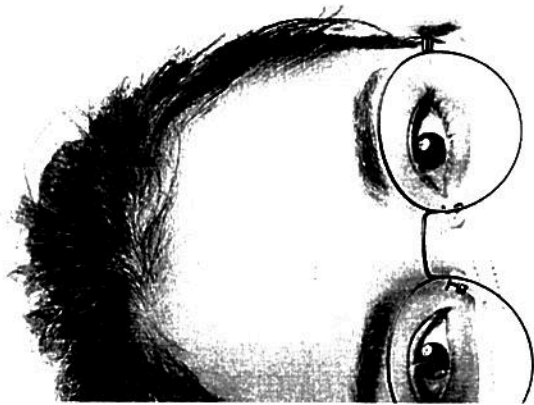


Prezado (A)

Precisa sempre manter processo
com modelo (exemplar) do material
obtido, inclusive neste.

Jaqueline
06/07/21

CENTRO PERMANENTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19



5574
24
1



MUNICÍPIO DE AMPARO

Estado de São Paulo

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - Amparo - SP
CEP 13900-400 - Fone (19) 3817-9300 Fax (19) 3817-9342
CNPJ 43.465.459/0001-73 Inscrição Estadual - Isento

5574
25
T

Autorização de Fornecimento - 2634-0/2021

Empenho: 7182 CD nº: 1278/2021 13/07/2021

Contrato.....

Secretaria..... SECRETARIA M. DE SAUDE - SMS Processo: 5574-2021

Solicitação..... 2791/2021 Despesa: 382 - 13.01.10.305.0061.2.214.339030.05.0000000

Fornecedor.... 80658 - LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA

CNPJ..... 13.013.223/0001-35 E-mail:

Endereço..... FRANCISCO PRESTES MAIA, 880 - CENTRO

Cidade..... AMPARO Cep: 13900-200 Estado: SP

Telefone..... 19 3808-1168 / 19 9817-8670 Fax:

Prazo de Entrega: 05 DIAS

Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Avenida Bernardino de Campos, 705 - Centro - CEP 13900-400

Forma de Entrega: IMEDIATA

Condições de Pagamento: ATÉ 15D REC NF

Finalidade..... AQUISIÇÃO DE LONA A SER INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO), INFORMATIVO A

POPULAÇÃO REFERENTE A VACINAÇÃO COVID-19

Observações:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	10618	1.00	PC	LONA MEDIDAS APROXIMADAS DA LONA 373x249 SERÁ INSTALADA NO CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR (BOLÃO) A ARTE SER CEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA		450.00000	450.00

Valor do Pedido: 450,00

1. SANÇÕES

- 1.1. Pela recusa injustificada em retirar o documento equivalente em até 05 (cinco) dias, será aplicada uma multa correspondente até 10% do valor da contratação, não aplicando à empresa remanescente em virtude de não aceitação da primeira convocada.
- 1.2. A contratada será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos produtos, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.
- 1.3. Na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 1.3.1 advertência.
 - 1.3.2 multa correspondente de até 10% do valor do contrato.
 - 1.3.3 suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 1.4. As sanções previstas nos itens 1.3.1 e 1.3.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 1.3.2.
- 1.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- 1.6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

Julio Cesar Camargo
Diretor do Departamento
de Suprimentos

Departamento de Suprimentos

Compras

Página: 1

Assunto: **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N 2634**

De: Ricardo Alberto Turolla <raturolla@amparo.sp.gov.br>,
Para: <botinha85@gmail.com>, adm_saude <adm_saude@amparo.sp.gov.br>, ccstrancolin
<ccstrancolin@amparo.sp.gov.br>, <saleite@amparo.sp.gov.br>,
Data: 2021-07-16 15:01

- AF 2634 PROCESSO 5574.PDF (32 KB)

5574
26
T

À

LUIS GUSTAVO DE MIRANDA BOTINHA XAVIER DA SILVA

Segue em anexo autorização de fornecimento nº 2634 do processo 5574 referente ao orçamento do dia 15/06/2021

Atenciosamente

**Ricardo Alberto Turolla**

Assessor

Departamento de Suprimentos

Secretaria Municipal de Administração

raturolla@amparo.sp.gov.br | 19 3817-9300 | Ramal 9244

<http://www.amparo.sp.gov.br>